



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000073

DICOSO

C-SUPJUR Nº 019 /2007

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
E BARBOZA E NOGUEIRA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Soares Lima**, e a sociedade **BARBOZA E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o nº 05.947.818/0001-30, por diante denominada **CONTRATADA**, com endereço na Av. Treze de Maio, n.º 23, Grupo 2503, Centro, Rio de Janeiro, RJ neste ato representada por seu sócio, Sr. **Marcelo Barboza Alvez de Oliveira**, OAB/RJ 84.568, segundo a documentação constante do Processo N.º 10197/2003 e do Edital da **Concorrência Nº 003/2003**, que, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1510ª Reunião, de 15/04/2003, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, no patrocínio ou defesa dos interesses da **CDRJ**, nas causas trabalhistas ora em curso e nas que vierem a ser propostas que se referirem ao objeto do presente contrato, no Estado do Rio de Janeiro, seguindo as especificações constantes do Anexo – Iprojeto Básico e do Anexo II – A – Planilha de Estimativa de Quantitativos e de Honorários, todos do Edital, mediante o regime de execução de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA –**

A **CONTRATADA** agirá exclusivamente por atuação dos seus integrantes, a quem a **CDRJ** outorgará procuração.



### CLÁUSULA TERCEIRA -

A **CONTRATADA**, por seus sócios, compromete-se a manter a **CDRJ** informada a respeito de todos os trâmites processuais das ações sob seu patrocínio, elaborando relatórios quadrimestrais circunstanciados e, na qualidade de fiel depositária, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela **CDRJ**, até a data da propositura da ação, juntada aos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUARTA -

O presente contrato é ajustado por prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, havendo disponibilidade e orçamento da **CDRJ**, obedecido o limite fixado no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA -

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CDRJ** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), até 50 cinquenta ações individuais ou plúrimas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os feitos que excederem o quantitativo fixado no "caput" desta cláusula serão pagos acrescentando-se ao valor ali previsto a importância de R\$ 17,00 (dezesete reais) por ação individual ou plúrima.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor mensal estão incluídos os serviços correspondentes a todas as fases do citado feito, até o final, inclusive liquidação e execução de sentença (fases preliminares de negociação e conciliação, ajuizamento, contestação, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento à audiências, interposição de recursos, inclusive para o Supremo Tribunal Federal, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários etc.), excluídos o acompanhamento e a defesa no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores, em Brasília/DF.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços fixados no "caput" desta cláusula e em seu PARÁGRAFO PRIMEIRO serão reajustados anualmente, na mesma proporção apresentada pela variação, nesse período, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



## CLÁUSULA SEXTA –

O pagamento da remuneração será efetuado pela **CDRJ**, por meio de Ordem de Crédito diretamente na conta-corrente da **CONTRATADA** nº 18199-4, do Banco do Brasil, Agência 1855-4.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à **CDRHJ** até 05 dias úteis após o término de cada mês, a fatura respectiva, emitida em conformidade com o previsto na **CLÁUSULA QUINTA**, deste contrato e contendo a indicação do número e da data deste instrumento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas, conforme disposto no parágrafo anterior.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo anterior, ocasionará, a contar dela, atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, “pro rata die” calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

## CLÁUSULA SÉTIMA –

As despesas com viagens relacionadas com a apresentação de serviços objeto deste contrato serão pagas à contratada mediante sistema de reembolso, desde que previamente autorizada pela **CDRJ**.

## CLÁUSULA OITAVA -

As despesas processuais “custas”, honorários periciais, depósitos recursais, e etc., serão pagas ou recolhidas diretamente pela **CDRJ**, mediante prévia comunicação pela **CONTRATADA**. Não havendo tempo hábil para o respectivo recolhimento, deverá a **CONTRATADA** efetuá-lo e solicitar o posterior reembolso à **CDRJ**.

## CLÁUSULA NONA –

As despesas com a reprodução gráfica (xerox) de peças processuais para composição de arquivo e com profissional técnico especializado na conferência de contas e cálculos nas execuções processuais de quaisquer espécie, correrão por conta da **CONTRATADA**, não podendo gerar em nenhuma hipótese, acréscimo ao preço ajustado na **CLÁUSULA QUINTA** e **PARÁGRAFO**, deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA –

Todos os tributos incidentes sobre a apresentação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta da contratada.

### PRÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** autoriza, neste ato, a CDRJ a descontar dos valores de cada fatura ou recibos emitido em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outros encargos os quais devam, na forma da legislação em vigor, ser recolhidos pela CDRJ às respectivas arrecadadoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se a **CONTRATADA** à multa de 20% (vinte por cento) do seu valor devidamente atualizado, sem prejuízo de responder por perdas e danos a que der motivo, das seguinte hipóteses:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início do serviço;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CDRJ**;
- e) caso venha a ser decretada a revelia ou a deserção de eventual recurso processual da **CDRJ** por culpa da contratada;
- f) caso a **CONTRATADA** venha a perder qualquer prazo judicial;
- g) caso venha a ser requerida a dissolução da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

O valor estimado desse contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Este contrato está vinculado ao Edital de Concorrência n.º 003/2003, a proposta da contratada e aos termos da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA -

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica 213103 - Assistência Técnica, Assessorias e Consultorias.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -

Para qualquer procedimento judicial decorrente da execução desse contrato, fica eleito o foro desta cidade com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000032

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2007.

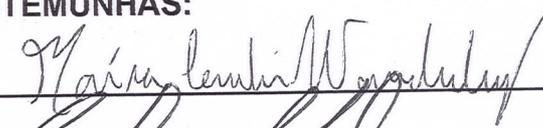
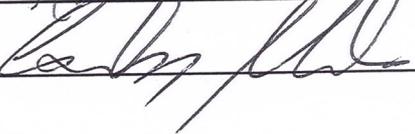


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA  
Diretor-Presidente  
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO



MARCELO BARBOZA ALVEZ DE OLIVEIRA  
Sócio  
BARBOZA E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**TESTEMUNHAS:**

- 1)  \_\_\_\_\_
- 2)  \_\_\_\_\_

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em. 04 / 04 / 2007, pag. 087

